

# PREGÃO ELETRÔNICO SEFAZ-RJ Nº 005/2021

#### **EDITAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas – Desinsetização e Desratização – em todos os imóveis ocupados pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro – SEFAZ, compreendendo mão de obra, materiais, equipamentos e insumos.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

**ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS** - As propostas iniciais deverão ser encaminhadas por meio eletrônico para: <a href="www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a>



# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

# 1 – INTRODUÇÃO

1.1. O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o número 42.498.675/0001-52, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro / RJ, torna público que, devidamente autorizado pelo Subsecretário Adjunto, da Subsecretaria de Administração, Assessora do Departamento Geral de Administração e Finanças, MELINA MOREIRA AMATO KNEIP, Identidade Funcional nº 4398760-5, na qualidade de Ordenador de Despesas, designado através da Resolução SEFAZ nº 213 de 07 de abril de 2021, ora denominada Autoridade Competente, na forma do disposto no processo administrativo n.º E-04/172/100055/2018, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 33.925, de 18 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 36.414, de 25 de outubro de 2004, Decreto Estadual nº 41.203, de 3 de março de 2008, Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, e respectivas alterações, demais Resoluções editadas pela Secretaria de



Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

- **1.1.** Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ME e EPP, assim como o empresário individual e as cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e ao disposto no artigo 6º, *caput*, do Decreto Estadual nº 42.063/2009.
- **1.2.** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <a href="www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a>, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.
- 1.3. As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.4. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido mediante a entrega de 01 (um) pacote de quinhentas folhas de papel branco modelo A4, na sala da Coordenadoria de Licitações e Economicidade da Secretaria de Estado de Fazenda no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 670 11º andar Centro Rio de Janeiro/RJ.
- **1.5.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: **Coordenadoria de Licitações e**



Economicidade, Avenida Presidente Vargas 670 – 11° andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, de 09:00 horas até 17:00 horas, ou, ainda, através do telefone (21) 2334-4578/4477 ou e-mail: pregao@fazenda.rj.gov.br.

- **1.5.1.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.
- 1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Coordenadoria de Licitações e Economicidade, localizada à Avenida Presidente Vargas 670 11º andar Centro Rio de Janeiro/RJ, de 09:00 horas até 17:00, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, através do e-mail: pregao@fazenda.rj.gov.br.
- **1.6.1.** Caberá ao Ordenador de Despesas (Autoridade Competente), decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- **1.7.** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados, mediante nota, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, localizado pelo número da licitação no portal, na parte relacionada a futuras licitações, assim como na página eletrônica da Secretaria de Estado de Fazenda (www.fazenda.rj.gov.br), ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

# 2 – DO OBJETO, DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente pregão eletrônico é a prestação de serviços comuns de Controle de Vetores e Pragas Urbanas – Desinsetização e Desratização – em todos os imóveis ocupados pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro – SEFAZ,



**compreendendo mão de obra, materiais, equipamentos e insumos**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I.

- 2.2. O prazo da execução do serviço será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do extrato no DOERJ, para as primeiras aplicações e 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação formal através de e-mail enviado pela Fiscalização da SEFAZ, para casos emergenciais e para reforço, contados a partir da expedição da ordem de serviço, que deverá ser posterior ao início da vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, sendo esta última sempre contada da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.
- 2.3. O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

#### 3 – DA ABERTURA

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

EVENTO	DATA	HORA
Início de acolhimento das propostas	29/06/2021	12:00:00
Término do acolhimento das propostas	12/07/2021	09:50:00
Abertura da sessão do Pregão Eletrônico	12/07/2021	10:00:00
Endereço eletrônico	www.compras.rj.gov.br	

**3.2.** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará



automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

# 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**FONTE: 100** 

PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016 (SEFAZ)

NATUREZA DA DESPESA: 3390

# 5 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

**5.1.** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **Menor Preço Global por Lote**.

# 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste pregão eletrônico as pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

**6.1.1.** Esta licitação é destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, assim como ao empresário individual e às cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e ao disposto no artigo 6º, caput, do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

**6.2.** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:



- a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- **b)** Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **6.3.** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.
- **6.3.1.** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- **6.4.** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9° da Lei n.º 8.666/93.

#### 7 – CREDENCIAMENTO

- **7.1.** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5°, parágrafo 2° do Decreto n° 31.864/02.
- **7.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.



- **7.2.1.** O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.
- **7.2.1.1.** O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações tais como: pessoas que irão operar o SIGA, Classes dos itens de Materiais e Serviços que comercializa e informação de todos os sócios e representantes legais do licitante. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no portal, um arquivo contendo o respectivo Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Este Termo de Responsabilidade deverá ser enviado pelo licitante, juntamente com a documentação requerida para a SEFAZ Secretaria de Estado de Fazenda, no endereço informado no portal.
- **7.2.1.2.** Após o recebimento da documentação, a SEFAZ Secretaria de Estado de Fazenda, através do SIGA, enviará para o e-mail informado pelo próprio licitante, a chave de identificação e a senha pessoal e intransferível para acesso às funcionalidades do SIGA.
- **7.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEFAZ Secretaria de Estado de Fazenda ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- **7.4.** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente a SEFAZ Secretaria de Estado de Fazenda, para imediato bloqueio de acesso.
- **7.5.** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.



# 8 – DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de término do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1. deste edital.
- **8.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **8.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **8.4.** O licitante deverá declarar em campo próprio, no momento do envio da sua proposta de preços, junto ao SIGA, que:
- **a**) cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do art. 2º do Decreto estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009;
- **b**) cumpre os requisitos de habilitação previstos neste edital;
- c) a proposta está de acordo com as exigências previstas neste edital e que a mesma foi elaborada de forma independente conforme instituído pelo Decreto Estadual nº 43.150, de 24 de agosto de 2011.
- d) não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:



- **d.1**) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- **d.2**) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- **d.3**) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);
- **8.5.** Em caso de não atendimento do contido no subitem 8.4, o licitante será desclassificado do certame.

## 9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **9.1.** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.
- **9.1.1.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **9.1.2.** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa Anexo II, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.
- **9.1.3.** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.



- **9.1.4.** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.
- 9.1.5. O licitante deverá lançar no sistema eletrônico unicamente o VALOR GLOBAL de cada lote relativo ao somatório do valor de cada item.
- **9.2.** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.
- **9.2.1.** Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.
- **9.3.** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.
- **9.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.
- **9.5.** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.



- **9.6.** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.
- **9.6.1.** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Secretaria de Estado de Fazenda, poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

# 10 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **10.1.** A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **10.1.1.** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.
- **10.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.
- **10.3.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **10.4.** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.



- **10.5.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **10.6.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.
- 10.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **10.7.1.** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.
- **10.7.2.** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.
- **10.8.** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.



10.8.1. No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

#### 11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

#### 11.1. O julgamento obedecerá ao critério especificado no item 5.

- **11.1.1.** No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.
- 11.1.2. As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item do lote, conforme apurados pela Secretaria de Estado de Fazenda e consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários Anexo B do Termo de Referência (anexo I), sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor valor global do lote.
- 11.2. O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução.



- **11.3.** O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá consoante o critério estabelecido pelo § 2°, do art. 3°, da Lei n° 8.666/93 e se este prevalecer, deverá ser realizado, em seguida, um sorteio, em sessão pública a ser designada, para a qual todos os Licitantes serão convocados.
- **11.4.** Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- **11.4.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante melhor classificado para que seja obtido melhor preço.
- **11.5.** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.
- **11.6.** A critério do pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

# 12 – DA HABILITAÇÃO

## 12.1. Regas Gerais

12.1.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Coordenadoria de Licitações e Economicidade/Pregão, na Avenida Presidente



Vargas, 670 – 11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.071-001, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

- a) declaração, na forma do Anexo VII Declaração de inexistência de penalidade, de que
   não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:
- **a.1**) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- **a.2**) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- **a.3**) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);
- **b**) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;
- **c**) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos, observado o disposto no subitem 11.1.1.
- **12.1.1.1.** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.
- **12.1.1.2.** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 12.1.1.1, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.



- **12.1.2.** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Ordenador de Despesas (Autoridade Competente) na hipótese de sua interposição.
- **12.1.3.** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 12.1.4. O Certificado de Registro Cadastral do Estado CRC, mantido pela Subsecretaria de Logística SUBLOG, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.
- **12.1.4.1**. Os licitantes deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no subitem 12.5 e os de qualificação econômico-financeira previstos no subitem 12.4 que não são exigidos para a concessão do CRC.
- **12.1.5** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### 12.2. Habilitação Jurídica

- **12.2.1.** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;



- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **d**) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **f**) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

#### 12.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- **12.3.1.** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- **b**) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
- c) prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
- **c.1**) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
- c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual
- c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual
- **c.3**) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS,



ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

- **d**) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- **12.3.2.** Não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação de habilitação, uma vez que se trata de licitação exclusiva para as pessoas indicadas no item 1.1, mesmo com restrição, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito da assinatura do contrato, caso se sagre vencedora da licitação, na forma do art. 43 da LC nº 123/06.
- **12.3.2.1** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- **12.3.2.2** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.
- **12.3.2.3** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.



## 12.4. Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1. O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**12.4.1.1.** As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no item 12.4.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1°, 2°, 3° e 4° Ofícios do Registro de Distribuição.

**12.4.2.** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

### 12.5. Qualificação Técnica

12.5.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica deverá ser apresentado o(s) seguinte(s) documentos:

12.5.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.



- 12.5.1.1.1. A comprovação de aptidão referida no item anterior, será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, na forma do artigo 30, II c/c §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.5.1.2. O(s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone.
- 12.5.1.3. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a aptidão para prestação de um quantitativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total em área do serviço a ser arrematado.
- 12.5.1.4. Para atendimento do percentual indicado no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a fornecimentos/serviços realizados compatíveis com o objeto desta licitação.
- 12.5.1.5. Serão aceitos atestado expedidos após a conclusão ou se decorrido, pelo menos, um ano de inicio de sua execução, exceto se firmado em prazo inferior, nos termos da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento nº 05/2017.
- 12.5.2. A Licitante deverá comprovar ser licenciada junto ao Instituto Estadual do Ambiente INEA, como empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 7.806, de 12/12/2017.
- 12.5.3. A Empresa Especializada deverá apresentar registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos do § único do Art. 8º da Lei nº 7.806/2017, onde consta: "Poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos,



farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional.".

# 12.6. Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal

**12.6.1.** Os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo IV**, que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

#### 12.7. Do Prazo de Validade das Certidões

**12.7.1.** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

#### 13 – DOS RECURSOS

- 13.1. O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.
- **13.2.** A falta de manifestação do licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor do certame.



- **13.3.** As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail pregao@fazenda.rj.gov.br, com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.
- **13.4.** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 13.1.
- **13.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.6.** As razões de recursos serão dirigidas ao Ordenador de Despesas (Autoridade Competente) por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

# 14 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- **14.1.** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas (Autoridade Competente). Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas (Autoridade Competente) adjudicará e homologará o procedimento.
- 14.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade acima referida, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- **14.3.** O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo VI**, como condição para assinatura do contrato.



- **14.4.** Deixando o adjudicatário de retirar a Nota de Empenho ou celebrar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Ordenador de Despesas (Autoridade competente), poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.
- **14.5.** Na forma da Lei Estatual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I- até 200 empregados	2%;
II - de 201 a 500	3%;
III - de 501 a 1.000	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

# 15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **15.1.** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- 15.2. No caso do licitante vencedor estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela Secretaria de Estado de Fazenda a impossibilidade de o licitante, em razão da negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura contratada.



- **15.3.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela.
- **15.3.1.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
- **15.4.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- **15.5.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR)** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.
- 15.6. O pagamento será realizado à vista de acordo com a execução dos serviços efetuados, após ateste da Nota Fiscal Única, conforme execução dos serviços nas unidades SEFAZ, demonstrado no cronograma físico financeiro apresentado no subitem 12.1 do Termo de Referência (Anexo I).
- 15.7. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



- **15.8.** O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.
- **15.9.** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

# 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- **16.1.** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:
- **a**) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- **b**) multas previstas em edital e no contrato.
- **16.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:
- I retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no



edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**16.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- **b**) multa administrativa;



- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a
   Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar coa m a Administração Pública.
- **16.3.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
- **16.3.1.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.
- **16.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pelo Ordenador de Despesas (Autoridade Competente).
- **16.4.1.** As sanções previstas na alínea <u>b</u> do item 16.1 e nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **16.4.2.** As sanções previstas na alínea <u>a</u> do item 16.1 e na alínea <u>c</u>, do item 16.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **16.4.3.** A aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.
- **16.5.** Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no **item 17.13**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.



- **16.6.** As multas administrativas, previstas na alínea  $\underline{b}$  do item 16.1 e na alínea  $\underline{b}$ , do item 16.2:
- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- **f**) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **16.7.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea <u>c</u>, do item 17.2:
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- **b**) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;



- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.16 e 17.17.
- **16.8.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- **16.8.1.** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **16.9.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- **16.10.** Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u> do item 16.1, na alínea <u>b</u>, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **16.11.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **16.12.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação



da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

- **16.12.1.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **16.12.2.** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- **16.12.2.1.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u> do item 16.1 e nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.
- **16.12.3.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- **16.13.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas de acordo com as peculiaridades do caso concreto.
- **16.14.** As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
- **16.14.1.** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:



- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- **b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);
- **16.15.** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo Secretaria de Estado de Fazenda no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- **16.15.1.** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a **Subsecretaria de Logística SUBLOG, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão <b>SEPLAG** o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea <u>a</u> do item 16.1 e nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- **16.15.2.** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.

# 17 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, DA SUA ACEITAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

**17.1.** O objeto da contratação deverá ser executado fielmente, de acordo com este instrumento convocatório, com o Termo de Referência e cronograma de execução, assim



como a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

- **17.2.** A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Ordenador de Despesas (Autoridade Competente), conforme ato de nomeação.
- **17.3.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, de acordo com cronograma de execução, na seguinte forma:
- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão referida, no prazo de até
   05 (cinco) dias corridos, a partir da data de conclusão de cada uma das etapas;
- **b**) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão constituída na forma acima, no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos** após o recebimento provisório, quando já decorrido o prazo de observação e de vistoria, que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.
- **17.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.
- **17.5.** A comissão a que se refere o item 17.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- **17.6.** Salvo se houver exigência a ser cumprida, o processamento da aceitação provisória e/ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Estado de Fazenda.



- **17.7.** Em caso de eventual inexecução total ou parcial do objeto, a Comissão não efetuará o recebimento do objeto e fará constar do parecer circunstanciado as pendências verificadas, assinalando prazo para a futura contratada realizar os necessários reparos, o que, desde logo, caracteriza mora da prestação.
- **17.7.1** O prazo para as correções será de, no máximo, **2** (**dois**) **dias corridos**, contados do recebimento do relatório circunstanciado acima referido.
- **17.8** Sanadas as pendências, a Comissão deverá realizar nova vistoria, a ser efetuada no prazo máximo de **5** (**cinco**) **dias corridos**, para o recebimento definitivo, se for o caso.
- **17.9.** O licitante vencedor, ao participar da licitação, anui com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- **17.10.** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do futuro contratado, nem o exime de manter fiscalização própria.
- **17.11.** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- **17.12.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



17.13. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.14. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 17.13 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**17.15.** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**17.16.** No caso do item 17.15, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### 18 – DA GARANTIA

**18.1.** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de **05** (**cinco**) **dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de **5** % (**cinco por cento**) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.



- **18.1.1.** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- **18.2.** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- **18.3.** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo **de 48 (quarenta e oito) horas**, para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.
- **18.4.** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

# 19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** É facultada ao Pregoeiro ou ao Ordenador de Despesas (Autoridade Competente), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



- **19.2.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.
- **19.3.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1° e 2° da Lei n.° 8.666/93.
- **19.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.
- **19.5.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

# **19.6.** Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo 1	Termo de Referência
Anexo I-A	Atestado de Vistoria Técnica Facultativa
Anexo I-B	Planilha de Custos e Formação de Preços
Anexo I-C	Modelo de Ordem de Serviço (O.S.)
Anexo II	Proposta Detalhe
Anexo III	Minuta Contratual
Anexo IV	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo V	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VI	Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta
Anexo VII	Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade



**19.7.** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

19.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o

lance é considerado proposta de preços.

19.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com auxílio do

Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

19.11. Fica designado o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital,

para dirimir qualquer controvérsia relativa a este Pregão e à adjudicação, contratação e

execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2021

MELINA MOREIRA AMATO KNEIP

Ordenador de Despesas



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Fazenda Subsecretaria de Administração

# TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETIVO:

A presente contratação tem por objetivo manter as unidades da SEFAZ em condições adequadas de salubridade para utilização, a fim de não comprometer a saúde dos servidores e usuários desta Secretaria. Trata-se de contratação de empresa responsável pela prestação de serviço de desintetização e desratização, considerando as necessidades de higiene e segurança sanitária em todas os imóveis ocupados pela SEFAZ, sendo os itens de maior relevância: Erradicar e prevenir a proliferação de insetos de espécies diversas, especialmente baratas, escorpiões e ratos observados em diversos imóveis desta Secretaria; eliminar e prevenir a proliferação de ratos e a preservação e integridade da saúde dos servidores, contribuintes e terceirizados desta Secretaria.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se para o combate de insetos e roedores transmissores de doenças nocivas à saúde e vida de servidores, visitantes e prestadores de serviços, além de causar prejuízos econômicos ao patrimônio da SEFAZ, acarretando na inviabilidade do pleno desenvolvimento das atividades regulares nas unidades da Secretaria.

A opção pela terceirização da contratação da desinsetização dos imóveis da Secretaria decorre do fato de ser um serviço esporádico e especializado com demanda de atuação quadrimestral ou semestral, como também não há servidor no quadro de funcionários da SEFAZ com habilitação para execução desse serviço.

A Coordenadoria de Apoio Operacional, responsável pela manutenção dos imóveis da Secretaria baseia a solicitação dessa contratação devido a necessidade de combate aos insetos e roedores transmissores de doenças nocivas à saúde e vida de servidores, visitantes e prestadores de serviços, além de causar prejuízos econômicos ao patrimônio da SEFAZ, acarretando na inviabilidade do pleno desenvolvimento das atividades regulares nas unidades da Secretaria.

A contratação atende também a legislação que disciplina o setor de controle de pragas no Estado do Rio de Janeiro, consubstanciada na Lei n.º 7806/17, Decreto RJ nº 480/75, Decreto-Lei RJ nº 230/75 e Lei nº 3972/02, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação estadual, municipal e federal.

#### 3. DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas - Desinsetização e Desratização - em todos os imóveis ocupados pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro - SEFAZ, compreendendo mão-de-obra, materiais, equipamentos e insumos, conforme especificações contidas no Item 3 deste Termo de Referência.

Para fins dessa contratação o regime de execução será mediante empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93.

# 3.1. DOS ENDEREÇOS, ÁREAS E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços constituem no controle integrado de pragas como ratos, baratas, formigas e quaisquer outros animais que possam causar agravos à saúde e/ou prejuízo econômicos.

A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas e vetores urbanas, ratos, baratas, formigas nas dependências da Secretaria de Estado de Fazenda de acordo com o estabelecido na legislação pertinente. Os serviços serão executados de acordo com os Lotes e endereços abaixo relacionados Região de modo a ampliar a competitividade entre os fornecedores e visando o cumprimento das atividades relacionadas no Item 3. A Contratação compreenderá, além de mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.

LOTE	I - REGIÃO CAPITAL		

IMÓVI	EL DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	ÁREA
01	SEDE	Av. Presidente Vargas, 670 - Centro	15.478,16
02	CORREGEDORIA	Rua Buenos Aires, 68/4ºandar - Centro	348,56
03	AFR BARRA DA TIJUCA	Av. Ayrton Senna, 2001/Bloco C/Sala 58- Barra	667,20
04	PFA CAPITAL OESTE	Rua Engenheiro Trindade, 397/A – C. Grande	347,00
05	AUDITORIA ESPECIALIZADA IPVA	Rua Visc.do Rio Branco,22 - Centro (esq.Reg.Fj)	668,42
06	ARQUIVO BONSUCESSO	Rua João Torquato, 284 - Bonsucesso	2.562,12
07	SETOR DE ALMOXARIFADO	Rua da Constituição, 78 - Centro	885,90
08	SETOR DE TRANSPORTES	Rua Francisco Eugênio, 20 - São Cristóvão	1.205,45
09	DEPÓSITO MÉIER	Rua Arquias Cordeiro, 254 - Meier	803,68
10	UNIDADE SUBSEC.DE RECEITA	Aeroporto Tom Jobim - Ilha do Governador	40,00
LOTE 1	II - REGIÃO METROPOLITANA E	BAIXADA LITORÂNEA	
IMÓVI	EL DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	ÁREA
01	AFR ITAGUAÍ	Rua Dr.Curvelo Cavalcanti, 164/fundos - Centro	345,96
02	AFR NITERÓI	Rua Marques do Paraná, 191 - Centro	1.163,55
03	PFA NOVA IGUAÇU	Rua Dom Walmor, 383/3° andar - Centro	703,00
04	AFR CABO FRIO	Praça Dom Pedro II, 12 / Loja 1 - Centro	299,00
05	DEPÓSITO DE NITERÓI	Av.Feliciano Sodré, 538, Qd.39 – São Lourenço	2.078,68
LOTE 1	III – REGIÕES NOROESTE E NOR	TE	
IMÓVI	EL DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	ÁREA
01	AFR ITAPERUNA	Av. Cardoso Moreira, 294 - Centro	500,58
02	PFA SANTO ANTONIO DE PÁDUA	Rua Florismundo Decnop, 135 - Centro	145,41

03	AFR CAMPOS DOS GOYTACAZES	Av. Alberto Torres , 80 - Centro	1.551,54
04	PFA MACAÉ	Rua Teixeira de Gouveia, 424 - Centro	322,24
05	PFA SÃO FIDÉLIS	Av. Sete de Setembro, 317/Lj.2 - Centro	86,27
06	PCF MORRO DO COCO- CAMPOS	Rod.BR-101, km 45 (Posto Mato Verde/8 cont.)	120,00
LOTE IV	- REGIÕES SERRANA, MÉDIO	PARAÍBA E CENTRO SUL	•
IMÓVEL	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	ÁREA
01	AFR NOVA FRIBURGO	Rua Ernesto Brasílio, 25 - Centro	934,32
02	AFR PETRÓPOLIS	Rua Paulo Barbosa, 110 / 2º andar - Centro	585,10
03	AFR TERESÓPOLIS	Rua José Augusto da Costa, 33 - Várzea	548,54
04	AFR BARRA DO PIRAÍ	Rua Paulo de Frontin, 132 - Centro	681,94
05	AFR VOLTA REDONDA	Av. Amaral Peixoto, 287 - Centro	237,41
06	PCF NHANGAPI - ITATIAIA	Rod. Pres.Dutra, km 324	2.554,11
07	PFA TRÊS RIOS	Rua Prefeito Joaquim José Ferreira, 81 - Centro	387,70
08	PCF LEVY GASPARIAN	Rua Anísio Torres, 1 (Rod.BR-040, km 6,5)	390,00

- 3.1.1. A presente contratação de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro – SIGA compreende o ID: 135206 - Código do Item: 0301.001.0011.
- 3.2. Os serviços de desinsetização e desratização possuem caráter preventivo, devendo ser realizados mesmo que não haja registro das pragas mencionadas. A desinsetização abrange, inclusive, a prevenção contra baratas, formigas e pragas urbanas. A desratização deverá se dar através do uso de isca, sendo todo o serviço executado nos termos da Lei Estadual nº7.806, de 12/12/2017;
- 3.2.1. Do processo de atuação contra desinsetização e desratização:
- 1 A empresa contratada designará os profissionais aplicadores para realização do trabalho de dedetização. Obrigatoriamente, esses profissionais deverão receber orientações mínimas sobre normas e rotinas da SEFAZ.
- 2- Fica acordado a visita técnica mensal (conforme decisão do CONTRATANTE em função da rotina da unidade, com agendamento prévio e horários restritos, com as datas acordadas previamente, de forma a não interferir na rotina da unidade. A contratada deverá agendar visita previamente aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:
  - a. Plano completo de execução dos serviços;
  - b. Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica dos imóveis;
  - c. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, moscas, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplódes;
  - d. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;
  - e. Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo agravos à saúde e/ou prejuízo econômico;
  - f. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses para dedetização e 06 (seis) meses para desratização e devem se cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada. Quando decorrido esse prazo, deverá ser feita nova aplicação;

- g. Deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para contratante;
- h. As aplicações sustentativas (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante a solicitação prévia e sem ônus para contratante;
- i. Deverá ser realizada revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para proliferação de pragas como: área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gorduras, sem ônus para contratante;
- 3.2.2. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:
- a) não causarem manchas;
- b) serem antialérgicos;
- c) tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) nas áreas onde o contato humano com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo ainda possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- e) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado Órgão;
- 3.3. Na desinsetização deverá ser utilizado gel, com princípio ativo Imidacloprid, de modo que não haja empecilhos para ocupação dos ambientes;
- 3.4. Os serviços deverão estar em conformidade com as Normas Vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 3.5. As áreas dos imóveis e localizações estão indicadas no Item 3.1 deste Termo de referência;
- **3.6.** Periodicidade dos serviços:

Desratização	Executados 02 (duas) vezes no período de 12 (doze) meses, com intervalo de 06 (seis) meses e, todos os imóveis citados no item 3.1
Dedetização	Executados 04 (quatro) vezes no período de 12 (doze) meses, com intervalo de 03 (três) meses.
Reforço	Na hipótese de ineficácia identificada pelos fiscais do procedimento e/ou dos produtos ou de nova infestação de roedores em prazo inferior a 06 (seis) meses e/ou de vetores em prazo inferior a 03 (três) meses, a contratada deverá efetuar reforço de acordo com a metodologia descrita no item 3
Visitas	Nos meses em que não ocorrerem aplicações, a empresa deverá manter o controle de vetores e pragas urbanas realizando uma visita mensal de controle nas dependências da CONTRATANTE

- **3.6.1.** Além da periodicidade das aplicações acima definidas, pode haver revisões extras durante a vigência do contrato, nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, conforme notificação formal da Fiscalização, sem ônus extra para a SEFAZ.
- 3.7. Caso haja mudança no endereço dos imóveis da SEFAZ a empresa deverá executar o serviço nos novos endereços.
- 3.8. Para efeitos desta contratação, serão adotadas as seguintes definições:
- **3.8.1.** Boas Práticas Operacionais: são procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas, a fim de garantirem a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizarem o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;
- **3.8.2**. Para o controle de vetores e pragas urbanas a Contratada executará o conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação de produtos, ou ambos, com a periodicidade mencionada 3.6, visando impedir, de modo integrado, que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente.
- 3.8.3 Ações Corretivas: compreendem a implementação de armadilhas e aplicação de produtos químicos.
- 3.8.4- Ações Preventivas: compreendem a higienização e sanitização, organização e manejo do ambiente, remoção mecânica, barreira física, conscientização e educação ambiental para prevenir acumulo de resíduos de alimentos e água nos imóveis ocupados pela SEFAZ.
- **3.8.3.** Equipamento de Proteção Individual (EPI): todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador;
- **3.8.4.** Pragas urbanas: animais que infestam ambientes urbanos, podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos; https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visualizar&id\_documento=19694976&inf...

- 3.8.5. Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;
- 3.8.6. Produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas: formulações prontas para o uso, ou concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, em local adequado e por pessoal capacitado da empresa especializada, imediatamente antes de serem utilizadas para aplicação;
- 3.8.7. Responsável técnico: profissional de nível superior com treinamento específico e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) na área de sua responsabilidade técnica, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente pelo treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente, nos termos do Item X, Art.4º e Art.8º da Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC n°52, de 22/10/2009;
- 3.8.8. Saneantes desinfestantes: produtos registrados na ANVISA, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas, tais como. "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes";
- 3.8.9. Vetores: artrópodes ou outros invertebrados, que podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.
- 3.9. Não será admissível a aplicação de produtos que causem danos ao mobiliário, equipamentos, instalações, cisternas e caixas d'água ou que provoque algumas alergias, ou seja, nocivos à saúde dos próprios trabalhadores, servidores ou usuários da SEFAZ.

# 4. DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 4.1. Os locais para a realização dos serviços estão descritos no Item 3.1 deste termo de Referência;
- 4.1.1. Os serviços deverão ser previamente agendados, devendo ser executados aos finais de semanais, no horário de 08h00 às 16h00, a fim de garantir a integridade e saúde dos servidores dos imóveis ocupados pela SEFAZ;
- 4.1.2. A empresa deverá executar os serviços obedecendo as instruções técnicas de cada produto utilizado tendo o cuidado de preservar os mobiliários e equipamentos, arquitetura e decoração;
- 4.2. Para a primeira aplicação, os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do extrato no DOERJ.
- 4.3. Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação formal através de e-mail enviado pela Fiscalização da SEFAZ;
- 4.4. Refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação enviada pela Fiscalização, através de e-mail, sem ônus extra para a **SEFAZ**

# 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica deverão ser apresentados o(s) seguinte(s) documentos:
- 5.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- 5.1.1.1 A comprovação de aptidão referida no item anterior, será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, na forma do artigo 30, II c/c §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.1.2. O(s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone;
- 5.1.3. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a aptidão para prestação de um quantitativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total em área do serviço a ser arrematado;
- 5.1.4. Para atendimento do percentual indicado no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a fornecimentos/serviços realizados compatíveis com o objeto desta licitação.
- 5.1.5. Serão aceitos atestados expedidos após a conclusão ou se decorrido, pelo menos, um ano de início de sua execução, exceto se firmado em prazo inferior, nos termos da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento nº 05/2017.
- 5.2. A Licitante deverá comprovar ser licenciada junto ao Instituto Estadual do Ambiente INEA, como empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº7.806, de 12/12/2017;
- 5.3. A Empresa Especializada deverá apresentar registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos do § único do Art. 8º da Lei nº 7.806/2017, onde consta:

Poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional.

Tais comprovações descritas nos itens 5.1.1.1 a 5.1.4 remetem à documentação de comprovação que deve ser apresentada pela empresa como garantias de estarem aptas para execução do serviço que se pretende contratar.

Informa-se que cada uma das qualificações técnicas exigidas no presente termo de referência possui igual importância, não sendo possível escolher a que possui maior importância.

### 6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação do DOERJ, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 a partir da publicação do contrato.

#### 7. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA:

- 7.1. As empresas interessadas poderão, com a finalidade de balizar a previsão de seus cálculos e formular sua proposta, visitar as instalações da SEFAZ indicadas no Item 3.1, agendando com a Equipe de Zeladoria localizada na Avenida Presidente Vargas, nº670 / 11º andar, Centro, através do telefone (21) 2334-4771.
- 7.2. Caso a empresa opte por não efetuar a vistoria técnica facultativa, não poderá alegar posteriormente, não estar ciente de quaisquer aspectos referentes ao serviço.

#### 8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SEFAZ reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 8.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.1.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 8.1.3. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante desinfestante cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **9.1.** Fiscalizar seus subordinados verificando se estão executando a contento suas tarefas;
- **9.2.** Manter a ordem e a disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;
- **9.3.** Tomar providências necessárias quantos as falhas apontadas pela **SEFAZ**;
- 9 4. Fazer cumprir normas, instruções e rotinas da Administração de cada imóvel da SEFAZ;
- 9.5. Apresentar a relação dos empregados que executarão os serviços contratados. O ingresso dos mesmos nas dependências da SEFAZ só será permitido estando o funcionário devidamente uniformizado sendo obrigatório o uso de crachá;
- 9.6. Reconhecer a SEFAZ o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que não lhe mereça confiança ou venha se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 9.7. Fiscalizar através de seu Encarregado a execução dos serviços de seus funcionários, informando à área competente o andamento das atividades;
- 9.8. Remunerar, no mínimo, cada funcionário pelo piso salarial estabelecido pela categoria e cumprir todos os acordos firmados pela entidade de classe;
- 9.9. Assumir os riscos inerentes à execução destes serviços, responsabilizando-se também pela idoneidade moral de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como pelo comportamento nos locais de serviços, sendo que quaisquer prejuízos que esses causem aos bens e serviços da SEFAZ deverão ser ressarcidos, se materiais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do ato administrativo que determinar seu valor;
- 9.10. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, tributárias, previdenciários, securitários e acidentários decorrentes da execução destes serviços;
- 9.11. Reconhecer expressamente que nos preços oferecidos estarão incluídos todas as despesas, tributos, lucros ou quaisquer outros encargos, inclusive os de natureza trabalhista, que onerem ou venham onerar a execução dos serviços;
- 9.12. Registrar os empregados de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da firma a administração de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo trabalhista com o Estado;

- 9.13. Executar todos os serviços conforme foram especificados e dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.14. Atender ao disposto na Portaria nº 09, de 16/11/2000, do Centro de Vigilância Sanitária da ANVISA Norma para Empresas Prestadoras de Serviço.
- 9.15. Apresentar certificado de garantia, para cada unidade trabalhada, onde deverá constar identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço, nos termos do Item XII, Art. 19 da Lei nº 7.806, de 12/12/2017;
- 9.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SEFAZ, no que concerne aos serviços ora contratados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 9.17. A Contratada deverá apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório informando que a empresa possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 43.629/2012, assinado pelo representante legal da empresa.

O ambiente corporativo da SEFAZ zela pelo alto parâmetro a segurança dos servidores e colaboradores, bem como, a excelência na prestação de serviços realizado. Todas as obrigações acima tem por objetivo corroborar na obtenção desse padrão de excelência. Portanto, na figura do gestor da área técnica atribuída ao objeto, reitero que as obrigações citadas no Termo de Referência são essenciais para obtenção do resultado esperado.

# 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTANTE:

- 10.1. A SEFAZ se obriga a facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da SEFAZ e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.2 A SEFAZ se obriga a prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos, que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- 10.3 A SEFAZ deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando: a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, promovendo, quando necessário, reuniões técnicas com os representantes indicados pela CONTRATADA

# 11. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

11.1. A empresa deverá preencher o ANEXO B referente à planilha de custos e formação de preços.

#### 12. DO PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão à vista de acordo com a execução dos serviços efetuados, após ateste da Nota Fiscal Única, conforme execução dos serviços nas unidades SEFAZ.

#### CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Item	Descrição	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Dedetização												
2	Desratização												

# 13. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS:

- 13.1. Para aferição do cumprimento do contrato serão utilizados indicadores de "Níveis de Serviços".
- 13.1.1. "Níveis de Serviços" são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores em desacordo com a qualidade exigida para os serviços objeto deste Termo de Referência, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumprida CONTRATADA;
- 13.1.2. A execução dos serviços será fiscalizada pela SEFAZ que fará o acompanhamento da qualidade e dos "Níveis de Serviços" alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.
- 13.2. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO: Planilha de Avaliação dos Serviços Executados (Tabela 1), preenchida pela Equipe de Zeladoria SEFAZ, e informados por e-mail à empresa CONTRATADA;
- 13.3. INÍCIO DA VIGÊNCIA: Data da publicação do extrato no DOERJ;
- 13.4. META A CUMPRIR: 90 a 100% no resultado final da Planilha de Avaliação dos Serviços Executados (Tabela 1);

13.5. MECANISMO DE CÁLCULO: Média aritmética da pontuação aferida na Planilha de Avaliação dos Serviços Executados (Tabela 1), Item 13.9, conforme fórmula: Total de Pontos / Nº de Serviços Previsto;

13.6. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO: O não cumprimento da meta acima estabelecida ensejará ao pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais previstos no quadro abaixo:

$0.90 \le X < 1.00$	=	Pagamento de 100% da fatura mensal
$0.75 \le X < 0.90$	=	Pagamento proporcional ao fator X
X < 0,75		Pagamento proporcional ao fator X e aplicação da penalidade prevista no item Multas abaixo

**Multas**: Se X < 0.75:

1ª ocorrência	=	Advertência à CONTRATADA (multa de 0,0%)
2ª ocorrência	=	Multa de 2,5% sobre o valor mensal do Contrato
A partir da 3ª ocorrência	=	Multa de 5% sobre o valor mensal do Contrato

- 13.7. A Aplicação do presente ANS na avaliação da qualidade dos serviços deverá ser dividida em 03 (três) fases distintas como segue:
- 13.7.1. Fase inicial até 30 (trinta) dias do efetivo início da execução em todas as unidades: momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão apenas medidos e apresentados à CONTRATADA, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos e/ou sanções;
- 13.7.2. Fase de transição: de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias do efetivo início da execução: momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão reavaliados, passando a ser medidos nos novos moldes definidos com bases nos dados reais colhidos na fase anterior, sendo, entretanto os ajustes de pagamentos e/ou sanções aplicadas apenas na razão de 50% (cinquenta por cento) dos percentuais previstos nas faixas de ajuste no pagamento.
- 13.7.3. Fase de aplicação: Após 61 (sessenta e um) dias do efetivo início da execução: momento no qual o presente ANS será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais.
- 13.8. Deverão ser registradas todas as ocorrências que venham a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral;

# 13.9. PLANILHA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS (Tabela 1):

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:					
Item	Atividade	Conceito	Pontos		
1	Serviços de desinsetização: Pulverização em sépticas da área externa incluindo as garagens;				
2	Serviços de desinsetização: Pulverização em todos os ralos dos sanitários e das copas;				
3	Serviços de desinsetização: Pulverização dos rodapés externos das paredes dos andares térreo de todos os prédios;				
4	Serviços de desinsetização: Pulverização dos rodapés internos das paredes de todos os Prédios;				
5	Serviços de desinsetização: Pulverização em todas as áreas comuns e de circulação como escadas,				

25/05/202	SEI/ERJ - 1/	'405221 - Termo de Refe	erencia de Materiai/Ser\				
	hall das escadas, hall dos elevadores, etc.;						
6	Serviços de desinsetização: Aplicação de inseticida em gel, para baratas e formigas em todas as mesas, bancadas, balcões, prateleiras e armários de todos os imóveis da SEFAZ;						
7	Serviços de desratização: Colocação de cochos com ratidica nas áreas externas dos imóveis que possuírem, incluindo garagens;						
Total							
MÉDIA	ARITMÉTICA DOS SERVIÇOS						
(Total d	e Pontos / Nº Itens dos serviços previstos para o mês	s) =					
Se:	Se:						
BOM =	BOM = 1 (um) PONTO => O serviço previsto foi bem executado.						
	REGULAR = 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) Ponto = o serviço previsto foi executado de forma precária.						
RUIM = 0,5 (zero vírgula cinco) => O serviço previsto foi mal executado.							
PÉSSIN	PÉSSIMO = 0 (zero) PONTO => O serviço previsto não foi executado.						
N/A = 1	N/A = Não se Aplica => Serviço não previsto no mês de referência.						

13.10. O descumprimento reiterado dos indicadores e metas estabelecidos poderá ensejar a aplicação de penalidade à CONTRATADA, conforme disciplinamento constante deste Termo de Referência, Item 15. DAS PENALIDADES.

#### 14. DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a prestar garantia, durante toda a vigência do contrato, de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo apresentar o comprovante à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de Contrato, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro a ser depositada via Guia de Recolhimento do Estado - GRE; título da dívida pública; fiança bancária ou seguro-garantia.
- 14.2. A garantia será restituída após o encerramento do contrato, descontados, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE. Os descontos serão aplicados para cobertura dos seguintes eventos: prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada; prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 14.3. A SEFAZ reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os servicos e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pelos gestores do contrato, por meio de relatório, sempre que a CONTRATADA não atender às suas determinações, garantido o exercício da ampla defesa.
- 14.4. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

# 15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

- 15.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.2. Os quadros abaixo descrevem o grau das penalidades específicas de acordo com as infrações cometidas:

PENALIDADES (GRAU)	CORRESPONDÊNCIA
-----------------------	-----------------

2	Multa de 1 % (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitando o limite do art.412 do Código Civil sem prejuízo da rescisão unilateral ou de aplicação das sanções administrativas.
1	Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor global do contrato.
3	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente sobre as parcelas não executadas.
4	Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato para os casos de reincidência.

INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU			
1	Atraso injustificado na entrega dos insumos prejudicando a realização dos serviços sujeitará à empresa multa referente aos dias em que a empresa deixou de realizar os serviços até o prazo de 10 dias.	2			
2	Findo o prazo do item anterior será aplicada multa sobre o valor do contrato sobre a parcela não adimplida.	3			
3	Pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão no prazo e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.	3			
4	No caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA (garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis).	3			
5	Deixar de cumprir o prazo de garantia contratual	1			
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, limitada até o máximo de 1 (uma) ocorrência.	3			
7	Nos casos de reincidência de qualquer um dos itens acima listados ou qualquer outro item contratual que já tenha sido notificado pela Comissão de Acompanhamento e fiscalização do contrato, obedecendo aos limites do item 15.3.	4			

- **15.3.** Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual 3.149/80.
- 15.4. As penalidades descritas acima serão aplicadas, sem prejuízo, das demais previstas na Lei 8.666/93 e no Contrato.
- 15.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

#### 16. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

**16.1.** Por se tratar de contratação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo <u>menor preço global por lote</u>, em conformidade com a lei mencionada.

# 17. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:

Acerca da possibilidade do parcelamento do objeto contratual, cuja regra é expressa no art. 23, § 1º da Lei 8.666/93:

Art. 23, § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Por se tratar a presente licitação de contratação de serviços de desinsetização a desratização em todas as unidades da SEFAZ localizadas na Capital, região metropolitana e interior do Estado, este Setor Técnico avaliou ser o objeto divisível por lotes/regiões. Entendemos ser viável a divisão em lotes, levando em conta o mercado regional oferecer esse serviço e que uma licitação com lote único demandaria um custo maior considerando as longas distâncias entre os imóveis a serem trabalhados, assim sendo economicamente viável dividir a solução em que há melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

### 18. DA MÃO-DE-OBRA RESIDENTE:

Sobre a utilização de mão de obra residente, o conceito dessa contratação considera como profissional residente o que exerce suas atividades laborais nas instalações da contratada, indicando tanto o perfil quanto os requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução em serviço. Nessa caso, os empregados da contratada deverão ser alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão. Como exemplos, podemos citar os contratos de limpeza, vigilância, recepção, portaria, que, via de regra, requer disponibilização contínua e permanente dos empregados nas dependências do órgão. Assim sendo, este Setor Técnico justifica a não utilização de mão de obra residente para a presente contratação de prestação de serviço de desinsetização e desratização posto que os funcionários da contratada não permanecerão continua e permanentemente nas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda.

# 19. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

- **19.1.** Dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de conclusão de cada uma das duas etapas, os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do produto com a especificação. A contratante terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para analisar e dar aceite ou não dos serviços executados.
- 19.2. A entrega definitiva poderá ser rejeitadas quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser refeito o serviço pela empresa no prazo de 2 (dois) dias corridos da notificação do ocorrido pela SEFAZ,às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. A contratante terá, novamente, 05 (cinco) dias corridos para uma nova avaliação e aceite ou não dos serviços.
- 19.3. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do serviço prestado (conforme especificado no Item 3) e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório ou vistoria em caso de nova avaliação.

### Cronograma de execução do serviço

1			NOVA AVALIAÇÃO
DIAS	05	02	05

# 20.DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO:

- **20.1** Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços o do maior preço unitário estimado por item, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestadamente inexequíveis.
- **20.2.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do <u>menor preço global por lote</u>, observados o objeto e a logística definidos neste Termo de Referência.

# 21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta do Programa de Trabalho 2001.04.122.0002.2016 (SEFAZ), Natureza da Despesa ND 3390, Fonte de Recursos 100.
Em, 24/05/2021.
Elaborado por:
Tuany Cristiny Machado da Silva
Coordenadoria de Serviços Compartilhados
ID: 5074756-8
Aprovado por:
Marcelo Thiago Rodrigues da Silva
Coordenador de Serviços Compartilhados ID: 5119330-2
ANEXO A
ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA
Declaro com base nos termos de vistoria, ora anexados, que a Empresa
MARCAÇÃO DE VISTORIA:  A vistoria poderá ser agendada junto a Equipe de Zeladoria, de segunda à sexta-feira, de 9 às 17h através do telefone (21) 2334-4771 ou pelo e-mail: tcsilva@fazenda.rj.gov.br e realizada até as 48 (quarenta e oito) horas que antecederem a abertura do certame, ocasião em que será fornecida a Declaração de Realização de Vistoria (Anexo A).
Rio de Janeiro, de de 20
Responsável pela Emissão da Declaração - Servidor da SEFAZ

Responsável pela Vistoria – Empresa

# ANEXO B

# PLANILHA DE CUSTOS

Serviço de Desinsetização e Desratização - Valor total por lote para o conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade constante no item 3.6, visando impedir, de modo integrado, que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam em todos os imóveis da SEFAZ listados no Item 3.1 deste Termo de Referência pelo prazo de 12 (doze) meses. Os valores aqui apresentados deverão contemplar agregados os serviços de desratização, dedetização, reforço de procedimento (caso ocorra) e visitas mensais, conforme detalhado abaixo.

IMÓVEL	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Desratização	Valor para 2 Desratizações	Valor Unitário Dedetização	Valor para 4 Dedetizações	Valor Total
01	SEDE					
02	CORREGEDORIA					
03	AFR BARRA DA TIJUCA					
04	PFA CAPITAL OESTE (C.Grande)					
05	AUDIT. ESPECIALIZADA IPVA					
06	ARQUIVO BONSUCESSO					
07	SETOR DE ALMOXARIFADO					
08	SETOR DE TRANSPORTES					
09	DEPÓSITO MÉIER					
10	UNIDADE RECEITA AEROPORTO					

IMÓVEL	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Desratização	Valor para 2 Desratizações	Valor Unitário Dedetização	Valor para 4 Dedetizações	
01	AFR ITAGUAÍ					
02	AFR NITERÓI					
03	PFA NOVA IGUAÇU					
04	AFR CABO FRIO					
05	DEPÓSITO NITERÓI					

IMÓVEL	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Desratização	Valor para 2 Desratizações	Valor Unitário Dedetização	Valor para 4 Dedetizações	
01	AFR ITAPERUNA					
02	PFA SANTO ANTONIO DE PÁDUA					
03	AFR CAMPOS DOS GOYTACAZES					
04	PFA MACAÉ					
05	PFA SÃO FIDÉLIS					
06	PCF MORRO DO COCO-CAMPOS					

LOTE IV - REGIÕES SERRANA, MÉDIO PARAÍBA E CENTRO SUL									
IMÓVEL	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Desratização	Valor para 2	Valor Unitário Dedetização	Valor para 4 Dedetizações	Valor Total			
1						l			

01	AFR NOVA FRIBURGO			
02	AFR PETRÓPOLIS			
03	AFR TERESÓPOLIS			
04	AFR BARRA DO PIRAÍ			
05	AFR VOLTA REDONDA			
06	PCF NHANGAPI - ITATIAIA			
07	PFA TRÊS RIOS			
08	PCF LEVY GASPARIAN			
VALO	OR TOTAL LOTE IV			

ANEXO C

# MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (O.S.)

ORDEM DE SERVIÇO Nº/	
Autoriza-se empresa, cobertos pelo Contrato N.º/	a executar os serviços abaixo relacionados,
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização prever Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.	ntiva e corretiva e emergencial nos imóveis d
LINIDA DE SOLICITA NITE	
UNIDADE SOLICITANTE	
SETOR:	
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:	
DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO	
	-
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	

25/05/2021	SEI/ERJ - 17405221 - Termo de Referência de Material/Serviço	
ID:		
Rio de Janeiro, 24 maio de		
	ado eletronicamente por <b>Marcelo Thiago Rodrigues da Silva, Coordenador</b> , em 24/05/2021, às 18:45, conform Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u> .	ıe



Documento assinado eletronicamente por **Tuany Cristiny Machado da Silva**, **Assistente**, em 24/05/2021, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento">acao=documento</a> conferir&id orgao acesso externo=6, informando o código verificador 17405221 e o código CRC A56968A6.

Referência: Processo nº E-04/172/100055/2018

SEI nº 17405221

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001 Telefone: 2334-4790 - www.fazenda.rj.gov.br

# ANEXO II

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

# PROPOSTA DETALHE

Licitação por PREGÃO SEFAZ-RJ N.º 005/2021

A Realizar-se em: 12/07/2021 às 10hs

Requisição n.º PES 0084/2021, PES 0085/2021, PES 0086/2021e PES 0087/2021.

Processo n.º E-04/172/100055/2018

A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do **EDITAL nº 005/2021** 

CARIMBO DA FIRMA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEI ICMS (R\$		
		UNID.	QUAIVI.	OFERECIDA	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	
	<u>LOTE I</u>								
01	ID – 135206 SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE DESINSETIZACAO E DESRATIZACAO. Código do Item: 0301.001.0011 VALOR TOTAL: R\$ VALOR TOTAL POR EXTENSO	SERVIÇO	1						
	LOTE II								
02	ID – 135206 SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE DESINSETIZACAO E DESRATIZACAO. Código do Item: 0301.001.0011 VALOR TOTAL: R\$ VALOR TOTAL POR EXTENSO	SERVIÇO	1						
	O detalhamento completo encontra-se discriminado no Termo de Referência (Anexo I), que passa a fazer parte integrante do edital.								
1ª A PF	OBSERVAÇÕES: ROPOSTA DE PREÇOS deverá:	Prazo de Eve	eucão: Confo	orme Termo de	Pafarância	(Anevo I)	П		
- ser er	nviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem as e rasuras;		-	alhe: 60 (sess		i (i ilicao i).			
	er preços em algarismos e por extenso, por unidade, já	Local de Entrega: Conforme Termo de Referência (Anexo I)							
incluída	as as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e tos especiais;								
	roponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE OS, a cumprir os termos nela contidos;	Em/ 2021							
3ª A F data ma	PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e arcadas	Firma Proponente							
	licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser a no todo ou em parte, de conformidade com a legislação .								



# ANEXO II

# SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

# PROPOSTA DETALHE

Licitação por PREGÃO SEFAZ-RJ N.º 005/2021

A Realizar-se em: 12/07/2021 às 10hs

Requisição n. PES 0084/2021, PES 0085/2021, PES 0086/2021e PES 0087/2021.

# Processo n.º E-04/172/100055/2018

A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do **EDITAL nº 005/2021** 

Firma Proponente - assinatura responsável

CARIMBO DA FIRMA

	ESPECIFICAÇÃO		QUAN T.	MARCA	PREÇO COM ICMS (R\$)			O SEM S (R\$)	
ITEM		UNID.		MARCA OFERECIDA	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	
03	LOTE III  ID – 135206 SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE DESINSETIZACAO E DESRATIZACAO. Código do Item: 0301.001.0011 VALOR TOTAL: R\$ VALOR TOTAL POR EXTENSO	SERVIÇO	1						
04	LOTE IV  ID – 135206  SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE DESINSETIZACAO E DESRATIZACAO. Código do Item: 0301.001.0011 VALOR TOTAL: R\$ VALOR TOTAL POR EXTENSO  O detalhamento completo encontra-se discriminado	SERVIÇO	1						
	no Termo de Referência (Anexo I), que passa a fazer parte integrante do edital.  OBSERVAÇÕES:								
	OPOSTA DE PREÇOS deverá:	Prazo de Exec	ução: Confo	orme Termo de	Referência	a (Anexo I).			
	iviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem is e rasuras;	Validade da Proposta-Detalhe: 60 (sessenta) dias.							
incluída	r preços em algarismos e por extenso, por unidade, já as as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e os especiais;	Local de Elidega. Comornie Termo de Referencia (Aliexo I)							
2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos;		Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.  Em/ 2021							
3ª A F data ma	ROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e arcadas								
	licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser no todo ou em parte, de conformidade com a legislação	Firma Proponente							



# ANEXO II

# SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

# PROPOSTA DETALHE

Licitação por PREGÃO SEFAZ-RJ N.º 005/2021

A Realizar-se em: 09/07/2021 às 10hs

Requisição n.º PES 0084/2021, PES 0085/2021, PES 0086/2021e PES 0087/2021.

Processo n.º E-04/172/100055/2018

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA OFERECIDA	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
	OBSERVAÇÕES:  1) O licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta detalhe, planilha de composição de custos, discriminando os valor referentes aos serviços, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo D.  2) É obrigatório a informação da marca oferecida;  3) Deverão preencher as colunas "Preço com ICMS" e "Preço sem ICMS", Unitário e Total, apenas os fornecedores sujeito ao Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016. Os demais fornecedores preencherão apenas a coluna Preço com ICMS, Unitário e Total.  4) Para fornecedores sujeitos ao Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, o valor por extenso deverá ser o UNITÁRIO TOTAL, da coluna Preço sem "ICMS".							
	DADOS BANCÁRIOS/LICITANTE BANCO BRADESCO S/A: CONTA CORRENTE N°: AGÊNCIA:  INFORMAÇÃO PARA FATURAMENTO: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CNPJ: 42.498.675/0001-52 INSC.: ESTADUAL: ISENTO END: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 670 – 11° ANDAR - RIO DE JANEIRO/RJ CEP 20071-001							
Data _	/ 2021							
Firma Proponente – assinatura responsável								



#### **ANEXO III**

# INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS – DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO – EM TODOS OS IMÓVEIS OCUPADOS PELA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEFAZ, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ E A \_\_\_\_\_\_\_\_.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ, doravante denominado CONTRATANTE, situada à Avenida Presidente Vargas nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 42.498.675/0001-52, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, Ordenador de Despesas, MELINA MOREIRA AMATO KNEIP, identidade Funcional n° 4398760-5, ora denominado Autoridade Competente, designado através da Resolução SEFAZ nº 213 de 07 de abril de 2021 e a empresa situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por \_\_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS – DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO – EM TODOS OS IMÓVEIS OCUPADOS PELA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEFAZ, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA,



**MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS**, com fundamento no processo administrativo nº **E-04/172/100055/2018**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas – desinsetização e desratização – em todos os imóveis ocupados pela secretaria de fazenda do estado do rio de janeiro – SEFAZ, compreendendo mão de obra, materiais, equipamentos e insumos, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12** (**doze**) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., **valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência**.

**PARÁGRAFO PRÍMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observandose o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) A SEFAZ se obriga a facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da SEFAZ e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- f) A SEFAZ se obriga a prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos, que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- g) A SEFAZ deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando: a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, promovendo, quando necessário, reuniões técnicas com os representantes indicados pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

# Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- **b**) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho:
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por



cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados	2%;
II - de 201 a 500	3%;
III - de 501 a 1.000	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

- p) Fiscalizar seus subordinados verificando se estão executando a contento suas tarefas;
- q) Manter a ordem e a disciplina o pessoal sob sua responsabilidade;
- r) Tomar providências necessárias quantos as falhas apontadas pela SEFAZ;
- s) Fazer cumprir normas, instruções e rotinas da Administração de cada imóvel da SEFAZ;
- t) Apresentar a relação dos empregados que executarão os serviços contratados. O ingresso dos mesmos nas dependências da SEFAZ só será permitido estando o funcionário devidamente uniformizado sendo obrigatório o uso de crachá;
- u) Reconhecer a SEFAZ o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que não lhe mereça confiança ou venha se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- v) Fiscalizar através de seu Encarregado a execução dos serviços de seus funcionários, informando à área competente o andamento das atividades;
- w) Remunerar, no mínimo, cada funcionário pelo piso salarial estabelecido pela categoria e cumprir todos os acordos firmados pela entidade de classe;
- x) Assumir os riscos inerentes à execução destes serviços, responsabilizando-se também pela idoneidade moral de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como pelo comportamento nos locais de serviços, sendo que quaisquer prejuízos que esses causem aos bens e serviços da SEFAZ deverão ser ressarcidos, se materiais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do ato administrativo que determinar seu valor;



- y) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, tributárias, previdenciários, securitários e acidentários decorrentes da execução destes serviços;
- z) Reconhecer expressamente que nos preços oferecidos estarão incluídos todas as despesas, tributos, lucros ou quaisquer outros encargos, inclusive os de natureza trabalhista, que onerem ou venham onerar a execução dos serviços;
- aa) Registrar os empregados de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da firma a administração de seus empregados, os quais não terão qualquer vinculo trabalhista com o Estado;
- bb) Executar todos os serviços conforme foram especificados e dentro dos prazos estabelecidos;
- cc) Atender ao disposto na Portaria nº 09, de 16/11/2000, do Centro de Vigilância Sanitária da ANVISA Norma para Empresas Prestadoras de Serviço;
- dd) Apresentar certificado de garantia, para cada unidade trabalhada, onde deverá constar identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço, nos termos do item XII, art. 19 da Lei nº 7.806, de 12/12/2017;
- ee) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SEFAZ, no que concerne aos serviços ora contratados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- ff) A contratada deverá apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório informando que a empresa possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 43.629/2012, assinado pelo representante legal da empresa.

# CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2001.04.122.0002.2016

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

|--|

Dá-se a este contrato o valor total de R\$	)	

# <u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo **Ordenador de Despesas** (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:



- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, prazo **de 05 (cinco) dias corridos** após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de **05** (**cinco**) **dias corridos**, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a **alínea** <u>o</u>, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

# CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE



A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

# CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$	
(), por etapas, considerando a execução dos serviços	de
dedetização e desratização estabelecida no subitem 3.6 e conforme o cronogran	na
físico financeiro apresentado no subitem 12.1, ambos do Termo de Referênce	cia
(Anexo I), de acordo com a entrega e aceitação do objeto do contrato, diretamen	ıte
na conta corrente nº, agência, de titularidade da CONTRATAD	A,
junto à instituição financeira contratada pelo Estado.	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3°, da Lei nº 287/79.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Protocolo, sito à Avenida Presidente Vargas, nº 670, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



**PARÁGRAFO NONO** – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e,* do §1°, do art. 2°, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a **alínea** <u>o</u>, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,



falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

**a**) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**b**) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no *caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

 III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e



V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência:
- **b)** multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.



**PARÁGRAFO QUINTO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea <u>b</u> do *caput* e nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **b**) As sanções previstas na alínea <u>a</u> do *caput* e na alínea <u>c</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO – Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida **no PARÁGRAFO** SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas administrativas, previstas na alínea <u>b</u> do *caput* e na alínea <u>b</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas:
- **b**) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;



- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- **f**) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUARTO e QUINTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.



**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u> do *caput*, na alínea <u>b</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u> do *caput* e nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- **b**) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea <u>a</u> do *caput* e nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre



mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:</u> DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em	de	de 2021.



#### MELINA MOREIRA AMATO KNEIP Assessora do Departamento Geral de Administração e Finanças Ordenador de Despesas

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



#### ANEXO IV

## DECLARAÇÃO

## Ref: PREGÃO ELETRÔNICO SEFAZ-RJ nº 005/2021

, inscrito no CNPJ n°
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) e do CPF no contrador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(data)
(representante legal)

#### Observações:

- (1) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima
- (2) emitir em papel que identifique a licitante



#### ANEXO V

Pregão Eletrônico SEFAZ-RJ nº 005/2021

## DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

do licitante), inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n°
<b>DECLARA</b> , para fins do disposto no subitem 12.2.5 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
( ) <b>MICROEMPRESA</b> , conforme Inciso I do artigo 3° da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006;
( ) <b>EMPRESA DE PEQUENO PORTE,</b> conforme Inciso II do artigo 3° da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006.
Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
(data)
(representante legal)

- Emitir em papel timbrado da empresa.
- Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006.



Pregão Eletrônico SEFAZ-RJ n.º 005/2021

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item 14.3 do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante] e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de [ÓRGÃO LICITANTE] antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



#### Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Fazenda Subsecretaria de Administração

_	,de	de
	(REPRESENTANTE LEGAL DO LICI	TANTE NO ÂMBITO DA
	•	
	LICITAÇÃO, COM IDENTIFICA	IÇAO COMPLETA)



#### **ANEXO VII**

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE (EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
À/Ao Comissão de Licitação ou Pregoeiro(a) a/c Sr.(a) Presidente da Comissão da Licitação ou Pregoeiro(a)
Ref. Pregão Eletrônico n° 005/2021
(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da cédula de identidade nº, expedida por, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Rio de Janeiro ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.
ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/CNPJ)